Anexo do Of. nº 127/99-GP
S. Vicente 31/8/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 243

1961/99

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo no Conjunto Residencial Humaitá, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza sua alienação e dá outras providências. Proc. nº 19516/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área com 7.520,47m² (sete mil quinhentos e vinte metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) a seguir caracterizada:

"Praça 19, Símbolo 227, denominada Dr. Oswaldo Marques, do loteamento Humaitá, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 120,00m (cento e vinte metros) de quem da Rua Coronel Justiniano Vasconcellos Passos olha para a Praça, seguindo pelo lado direito, deflete à esquerda em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) na confluência com a Rua Adalberto Aparecido Simplício; segue em linha reta no alinhamento desta com 63,25m (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros); deflete à esquerda em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) na confluência com a Rua Desembargador Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque; segue em linha reta, no alinhamento desta com 120,00m (cento e vinte metros); deflete à esquerda em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) na confluência com a Rua José Ramos de Oliveira; segue em linha reta no alinhamento desta com 63,25m (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros) deflete à esquerda em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) na confluência com a Rua Coronel Justiniano Vasconcellos Passos, onde se inicia essa descrição, perfazendo uma área de 7.520,47m² (sete mil e quinhentos e vinte metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados)."

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área caracterizada no artigo 1º a vencedor de processo licitatório pertinente, visando à instalação de centro comercial.

Art. 3º - Dentre os licitantes será considerado vencedor aquele que, além de cumprir as exigências do Edital, urbanizar a Praça Símbolo 107 do Conjunto Residencial Humaitá, com a construção de uma praça poliesportiva, conforme projeto de construção e memorial descritivo anexos e oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia, que será utilizada para urbanizar praças daquele Conjunto.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de julho de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 127/99